



**ATO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG.**

*“Aprova o Regimento Interno da Escola do
Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e considerando o disposto no art.7º, da Resolução nº 01 de 15 de Março 2021:

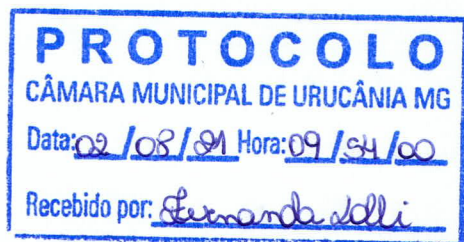
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Urucânia, 02 de Agosto de 2021.

José Geraldo Toledo
Presidente-CMU



APROVADO

Em única discussão e votação

Por unanimidade dos presentes

Sala das reuniões em 16/08/21

Presidente da Câmara



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA.

Seção I – Coordenadoria Geral.

Seção II – Coordenadoria Técnica.

Seção III – Coordenadoria de Ensino.

Seção IV – Conselho Geral.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I - Das Disposições Gerais.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I - DA SEDE.

CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EQUIVALENTES.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

elo



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA – MG

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia compete:

- a)** promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;
- b)** oferecer aos Vereadores e Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- c)** oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- d)** qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- e)** desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;
- f)** estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- g)** planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- h)** integrar os programas de capacitação do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, outras Câmaras Municipais, Executivos: Municipais, Estaduais e Federal, Associações, Entidade de Classes, Órgãos da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades, Faculdades, Escola de Curso de Qualificação Profissional e outras previstas na Resolução nº 01/2021, propiciando a participação de Vereadores e Servidores em cursos, videoconferências e treinamentos à distância; e
- i)** ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Coordenadoria Geral;
- II** - Coordenadoria Técnica;
- III** - Coordenadoria de Ensino;
- IV** – Conselho Geral.

Seção I Da Coordenadoria Geral

Art. 3º A Coordenadoria Geral da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia:

- I** - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal, órgãos públicos e entidades externas;
- II** - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- III** - assinar certificados, documentos gerais e ofícios da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia;
- IV** - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Escola do Legislativo;
- VII** – praticar outras atribuições administrativas da Escola do Legislativo.

Seção II Da Coordenadoria Técnica

Art. 5º A Coordenadoria Técnica da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia será exercida por Vereador ou Servidor designado pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, as seguintes tarefas:

- I** - planejar o trabalho da Escola do Legislativo, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades, e nos termos da Resolução nº 01/2021;
- II** - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Presidência da Câmara Municipal;
- IV** - orientar os serviços da Coordenação de Ensino;



V - autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes, conferencistas e outros;

VI – pleitear ao coordenador geral, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VII - convocar reunião do Conselho Geral; e

VIII - propor ao Coordenador Geral a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. A Cordenadoria Técnica da Escola será substituída, em caso de férias e licença do titular, pelo Coordenador de Ensino.

Art. 6º Além das atribuições do artigo 5º, compete ao Coodenador Técnico as seguintes:

I - manter atualizados os registros do copo discente, professores, instrutores, conferencistas e outros;

II - providenciar os diários ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenação de Ensino

Art. 7º A Coordenação de Ensino da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia será exercida por Servidor ou Vereador designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação de Ensino serão exercidas pelo seu integrante e, em separado, com a anuência escrita do Coordenador Técnico da Escola do Legislativo.

Art. 8º O Coordenador de Ensino será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola do Legislativo.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Coordenador Técnico da

Telefones: (31) 3876-1227 / (31) 3876-1520

Site: www.camaraurucania.mg.gov.br

e-mail: contato@camaraurucania.mg.gov.br



Escola do Legislativo, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores, conferencistas e outros;

II - submeter à apreciação do Coordenador Técnico da Escola do Legislativo os nomes de instrutores, professores, conferencistas e outros;

III - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV **Do Conselho Geral**

Art. 10. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 11. Compõe o Conselho Geral:

I - um membro da Mesa Diretora do Legislativo;

II - Chefe de Gabinete da Presidência do Legislativo;

III - Assessor do Legislativo; e

IV - Coordenador Técnico da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Conselho Geral será presidido por um de seus membros eleitos pela maioria absoluta dos próprios conselheiros.

Art. 12. O Conselho Geral reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes e, em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13. Compete ao Conselho Geral:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Cordenadoria Técnica da Escola do Legislativo;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

IV - propor à Mesa Diretora, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. Além de convênios e outros ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades, a Escola do Legislativo poderá dispor de profissional próprio para desenvolver as ações de qualificação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar o corpo docente, de acordo com a sua afinidade e formação.

Art. 15. O corpo discente da Escola do Legislativo é composto por Vereadores, Servidores da Câmara Municipal e outros previstos na Resolução nº 01/2021.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 16. São direitos do professor, instrutor, palestrante, conferencista e outros:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas por Servidor Público do Poder Legislativo Municipal serão de relevante interesse público e não são remuneradas.

Art. 17. São deveres do professor, instrutor, palestrante, conferencista ou equivalente:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Cordenação de Ensino, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18. São direitos do corpo discente:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo corpo doscente;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.



Art. 19. São deveres do corpo discente:

- I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - respeitar a programação estabelecida e o calendário geral; e
- III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 20. A Escola do Legislativo tem como sede a Câmara Municipal de Urucânia.

Art. 21. As atividades da Escola do Legislativo serão desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal de Urucânia.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por autorização da Presidência da Câmara Municipal, organizar e desenvolver atividades em outro local.

CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 22. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades de acordo com o projeto político pedagógico aprovado pelo Conselho Geral.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer modalidade e ensino-aprendizagem, vinculados à competência da Escola.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A inscrição dos Servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência do superior imediato, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, nos termos da Resolução nº 01/2021.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, realizados ou supervisionados pela Escola do Legislativo, com autorização da Presidência da Câmara.



Art. 24. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor ou equivalente de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 25. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Coordenação de Ensino da Escola do Legislativo.

§ 2º Os Servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO IV **DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EQUIVALENTES**

Art. 26. Para fins do Capítulo IV deste Regimento são considerados cursos, seminários e equivalentes os realizados fora da dependência da Câmara Municipal e não promovidos ou supervisionados pela Escola do Legislativo.

Art. 27. A participação do Servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) o curso, seminário ou equivalente pretendido;
- b) instituição promotora do evento;
- c) conteúdo ou programa proposto;
- d) duração e carga horária;
- e) local e custo de inscrição, se existente;
- f) justificativa para a sua participação sem prejuízo dos serviços, demonstrando a



relação com as atividades desempenhadas pelo servidor e quais os benefícios reais a sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;

g) cópia do folder de propaganda ou convite;

h) razões da escolha da instituição promotora do evento;

i) outro legalmente estabelecido.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor;

III - análise do Setor Administrativo da Câmara, baseada na justificativa apresentada, quanto à compatibilidade entre o conteúdo do curso a ser ministrado e as atribuições do servidor;

IV - análise da Escola do Legislativo, baseada nos expedientes anteriores, quanto à realização ou não por ela de evento com o mesmo conteúdo para o ano em curso;

V - autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderá ser determinado que o servidor repasse, com orientação da Escola do Legislativo, aos demais servidores as experiências do curso, seminário ou equivalente.

Art. 28. Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência do curso, seminário ou equivalente, bem como relatório de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Setor Administrativo da Câmara, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu retorno, para arquivamento em seu prontuário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Administração da Câmara Municipal, desde que não haja prejuízo para suas atividades, poderão liberar seus servidores durante o expediente para que possam participar de cursos a distância, de interesse do Legislativo.

§ 1º A participação de Servidor em curso à distância, quando liberado de suas atribuições durante o horário de expediente, se dará em espaço próprio da Escola do Legislativo.

§ 2º O superior imediato, quando houver, deverá comunicar à Escola do Legislativo, o servidor liberado de suas atribuições para participar do curso à distância.

§ 3º O servidor liberado para participar do curso à distância, deverá cumprir o disposto no art. 28 deste Regimento.



Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

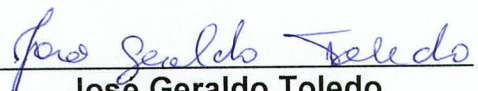
Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 31. O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urucânia, 02 de Agosto de 2021.



José Geraldo Toledo
Presidente-CMU